



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

## **LEI N.º 509, DE 23 DE MAIO DE 2014**

### **“Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da outras providências”.**

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição:

Art. 1º - O Município de Luisburgo/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de instituir o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, será composto por equipe multidisciplinar e desempenhará suas funções de forma integrada e planejada às 02 equipes de Saúde da Família, existente no Município de Luisburgo-MG.

Art. 3º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, desempenhará as atividades pertinentes ao programa e especialmente desenvolvido por Psicologia, Fisioterapia, Farmácia e Assistência Social.

Art. 4º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município de Luisburgo, s era composto por uma psicólogo, um fisioterapeuta, um farmacêutico e um assistente social.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, com seus respectivos números de vagas, cargas horárias, forma de recrutamento e remuneração.

<b>Cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Forma de recrutamento, seleção e contratação</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Remuneração</b>
Assistente social	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em Assistência Social, com registro no Órgão de representação de classe	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Fisioterapeuta	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em	R\$ 1.500,00 (um mil e



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

				Fisioterapia, com registro no Órgão de representação de classe	quinhentos reais)
Psicólogo	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em Psicologia, com registro no Órgão de representação de classe	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Farmacêutica	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em Farmácia com registro no Órgão de representação de classe	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 6º - Os cargos criados no artigo anterior, terão caráter temporário, por se tratar de programa do Governo do Estado de Minas Gerais, e os contratos terão vigência e duração condicionada a duração e financiamento do programa por parte do Governo do Estado.

Art. 7º - As contratações objetos desta Lei, revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à duração, o período de 06(seis) meses, renovados por igual período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta dos repasses do Governo do Estado de Minas, e correrão pelas Dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 23 de Maio de 2013.

---

**Geraldo Aparecido da Silva**  
Presidente